

**Lei nº 703/2017**  
**De 10 de Maio de 2017**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO IV, DO ARTIGO 47  
DA LEI MUNICIPAL N. 691/2016 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**NOELI JOSÉ DAL MAGRO**, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º O inciso IV, do artigo 47, da Lei Municipal n. 691/2016, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Lajeado Grande-SC, passa vigorar com a seguinte redação:

*Art. 47. [...]*

*[...]*

*IV - Onde a via for menor que 14 m (catorze metros) de largura deverá ser previsto recuo frontal para as edificações, sem exceção.*

*[...]*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande/SC, 10 de Maio de 2017.

**NOELI JOSÉ DAL MGRO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Mariana Kahler  
Servidora Designada